



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2345 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.476/2020	1
LEI Nº 4.477/2020	1
LEI Nº 4.478/2020	2
LEI Nº 4.479/2020	5
LEI Nº 4.480/2020	6
LEI Nº 4.481/2020	7
LEI Nº 4.482/2020	11
DECRETO Nº 2.671, DE 30 DE JUNHO DE 2020	11
DECRETO Nº 2.672/2020	12
DECRETO Nº 2.673/2020	13
DECRETO Nº 2.674/2020	13
DECRETO Nº 2.675/2020	14
DECRETO Nº 2.676/2020	15
CMAS - RESOLUÇÃO Nº. 004/2020	15

LEI Nº 4.476/2020

ALTERA A LEI Nº 1.487/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 14 da Lei nº 1.487/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

.....

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício.

I – O recolhimento da contribuição do servidor ativo ou inativo e o repasse da contribuição patronal deverá ser feita até o vigésimo dia do mês posterior ao da competência do recolhimento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2020

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.477/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 4468/2020 QUE INSTITUIU O REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2345 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. o art. 1º da Lei Municipal n.º 4468/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 1º. O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar semanalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de compras e contratações relacionados ao seu enfrentamento, contendo:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de junho de 2020.

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.478/2020

DISPÕE SOBRE A SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a septuagésima primeira revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de junho de 2020.

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

ANEXO I Ampliação de Metas PPA 2018/2021

Cód. n.º 03.00	Órgão Executor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Cód. n.º 03.02	Unidade Executora: Divisão de Administração
Cód. n.º 04	Função: Administração
Cód. n.º 122	Subfunção: Administração Geral
Cód. n.º 0003	Programa: Apoio Administrativo
Cód. n.º 1.022	Projeto/Atividade: Aquisição de Terreno para Construção da Rodoviária Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N ° 84/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 4468/2020 QUE INSTITUIU O REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Rafael Cabral Felisberto, Antonio Pizoni, Celso Gregório e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

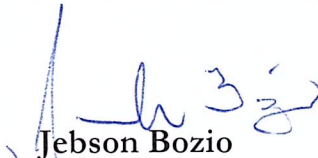
Art. 1º. o art. 1.º da Lei Municipal n.º 4468/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 1º. O Poder Executivo Municipal, durante o período de situação de emergência referente à pandemia do Covid19, fica obrigado a repassar semanalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de compras e contratações relacionados ao seu enfrentamento, contendo:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020.


Jebson Bozio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

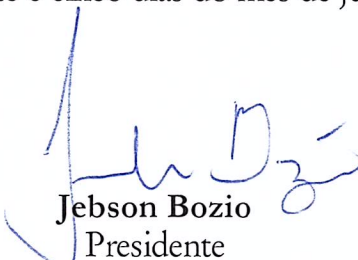
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 84/2020

A presente modificação de lei municipal busca evidenciar que apenas as matérias relacionadas ao enfrentamento do Covid19 estão albergadas pela Lei Municipal n.º 4468/2020.

Em vista do exposto, contamos com habitual apoio dos nobres colegas para aprovação do presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020.


Jebson Bozio
Presidente